

## RESOLUÇÃO Nº 022/2019 – CONSUNI

Dispõe sobre a Política de Formação Continuada para docentes da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 14923/2018, tomada na sessão de 14 de maio de 2019,

### R E S O L V E:

Art. 1º A Política de Formação Continuada aos professores da UDESC tem por objetivo qualificar a docência universitária.

Art. 2ª A política de formação continuada da UDESC tem como eixos norteadores:

I - Eixo I - Política institucional: envolve temáticas relacionadas à organização da estrutura da universidade, aos objetivos e metas, aos indicadores das avaliações internas e externas, à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e às políticas institucionais voltadas para as ações afirmativas, inclusão, entre outros temas que colaboram para a formação ampla do docente.

II - Eixo II - Saberes docentes: abrangem temáticas contemporâneas relacionadas à prática docente, as metodologias de ensino superior, aos saberes disciplinares, curriculares, das ciências da educação, da ação pedagógica, bem como as dificuldades que emergem do exercício da docência.

III - Eixo III – Pedagogia Universitária: engloba debates sobre a docência no ensino superior.

Art. 3º A formação continuada aos professores da UDESC tem como diretrizes:

I- identidade docente da UDESC;

II- dimensões individual e organizacional do exercício profissional;

III- prática docente que inclui metodologias, avaliação do processo de ensino -aprendizagem;

IV- projetos/ações com acompanhamento e avaliação (continuidade da formação e trajetória profissional);

V- modalidade presencial e em EaD nos programas/ações de formação continuada;

VI- constituição de um núcleo de formação continuada central vinculado à PROEN e núcleos setoriais de formação continuada em cada um dos Centros de Ensino da UDESC.

Art. 4º São objetivos da política de formação continuada:

I - promover a reflexão sobre as práticas pedagógicas e impulsionar a busca de novos saberes;

II - desenvolver a proposta educativa com vistas a fortalecer o compromisso dos docentes com a formação humana e profissional;

III - capacitar o docente por meio da criação de espaços de reflexão e de diálogo sobre a prática pedagógica, ampliando conhecimentos acerca das ferramentas de ensino em ambientes virtuais de aprendizagem e de metodologias de ensino inovadoras;

IV – reconhecer a pedagogia universitária como um conjunto de práticas que favoreçam a diversidade entre as áreas de conhecimento;

V - conceber ambientes de ensino-aprendizagem como espaços de produção de conhecimento e não somente de transmissão;

VI - capacitar professores para a gestão da graduação e dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's);

VII - diagnosticar práticas pedagógicas impulsionando a busca de novos conhecimentos e saberes;

VIII - apoiar o desenvolvimento de ações pedagógicas com vistas ao fortalecimento do compromisso dos professores com a formação continuada;

IX – proporcionar a socialização de conhecimento e aplicação da metodologia de ensino baseada na modalidade de ensino a distância e da didática do processo do ensino-aprendizado visando o uso de recursos tecnológicos para a mediação do processo de ensino- aprendizagem;

X - estimular uma cultura institucional quanto ao uso de dispositivos e recursos digitais educativos como estratégias metodológicas no desenvolvimento de cursos de formação continuada.

Art. 5º As ações de formação continuada serão desenvolvidas nos Centros de Ensino da UDESC, por meio de um conjunto de atividades capazes de possibilitar a elevação dos padrões de qualidade do ensino superior, bem como a valorização da atividade docente.

Parágrafo Único. As ações para formação docente serão realizadas nas datas definidas no Calendário Acadêmico da UDESC e/ou em outros períodos de acordo com as necessidades demandadas dos Centros.

Art. 6º As ações de formação continuada serão permanentemente avaliadas, devendo expressar resultados sobre a identidade profissional docente, para o exercício da reflexão sobre a prática, para a produção de conhecimentos que qualificam a ação educativa, bem como para estreitar as relações entre os docentes e entre os Centros.

Art. 7º O Núcleo Central de Formação Continuada vinculado à Pró-reitoria de Ensino (PROEN), é um órgão de natureza deliberativa, normativa e de assessoramento de forma a assegurar os objetivos da política de formação continuada da UDESC.

Art. 8º O Núcleo Central de Formação Continuada será composto por:

I – um coordenador/a escolhido entre os membros do Núcleo de Formação Continuada;

II – dois representantes servidores (as) da PROEN;

III – quatro representantes docentes.

Art. 9º O Núcleo Central de Formação Continuada tem por atribuições:

I – planejar ações, a partir das necessidades emanadas dos Centros de Ensino, que visem à produção de algum impacto no trabalho docente e o alcance dos objetivos da formação continuada;

II- analisar os dados e as informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de formação continuada no âmbito dos Centros de Ensino da UDESC;

III – avaliar as dinâmicas e procedimentos das atividades, propondo estudos para seu aprimoramento;

IV – organizar dados e informações relativas às demandas decorrentes do compromisso com a qualidade da educação continuada dos docentes da UDESC;

V - promover e divulgar eventos nas áreas de educação, ensino, pedagogia e avaliação do ensino superior;

VI – apoiar serviços que auxiliem docentes no constante aprimoramento de sua atividade de ensino, bem como o auxílio acadêmico-administrativo para ações que visam captar recursos e investimentos para inovações e aprimoramento no ensino de graduação;

VII - capacitar/instrumentalizar pedagogicamente as chefias de departamento e direções de ensino de graduação auxiliando-os no trabalho relacionado à gestão do ensino e ao Projeto Pedagógico do Curso;

VIII - priorizar ações específicas aos novos docentes.

Art. 10 Os Núcleos Setoriais de Formação Continuada serão formados por:

I – Diretor (a) de Ensino de Graduação ou professor indicado pelo mesmo, sendo este o Coordenador do Núcleo;

II – Chefe (s) de cada Departamento ou professores indicados pelo (s) mesmo (s);

III – pelo menos um técnico indicado pelo Diretor (a) de Ensino de Graduação.

Art. 11 Os Núcleos Setoriais de Formação Continuada tem por atribuições:

- I - diagnosticar as necessidades dos professores quanto a formação continuada;
- II - planejar, executar, implementar e avaliar as atividades de formação continuada para os docentes do Centro.

Art. 12 Os recursos orçamentários e financeiros alocados para a formação continuada da UDESC serão oriundos do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 13 A alocação da carga horária no Plano de Trabalho Individual (PTI) do professor das atividades relacionadas ao Núcleo Central e Setorial de Formação Continuada, dar-se-á nos termos da Resolução de Ocupação Docente.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções nº 73/2014 – CONSUNI e nº 74/2016 - CONSUNI

Florianópolis, 14 de maio de 2019.

Prof. Leandro Zvirtes  
no exercício da Presidência